



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/11/2016, Edição nº 4400, Páginas nº 07 e 08

DECRETO Nº 3.670/2016

SÚMULA: Regulamenta o procedimento administrativo no caso de multas de trânsito a veículos oficiais da Prefeitura do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o texto do art. 84, inc. IV, c/c art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo com poder regulamentador;

Considerando o disposto no art. 104, inc. IV, da [Lei Orgânica do Município](#) que atribui privativamente ao Prefeito do Município a expedição de Decreto;

Considerando o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, [Lei Complementar nº 12/2009](#), que dispõe sobre as responsabilidades civis decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário e a terceiros;

DECRETA

Art. 1º O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser observado, no que couber, pelas autarquias municipais.

Art. 2º As multas cujo fato gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor público serão responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

§ 1º Notificada a entidade pública pelo órgão de trânsito, o responsável pela Unidade de Frotas dará ciência ao condutor do veículo para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração.

§ 2º Caso o infrator notificado, dentro do prazo legal, não informe o órgão de trânsito sua autoria, o condutor será responsável, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Se o servidor, na hipótese do parágrafo segundo do artigo 2º deste regulamento, não pagar os débitos decorrentes da infração no prazo estipulado pelo órgão de trânsito, incidindo a multa em nome da entidade pública, será aberta Processo Administrativo, que será instaurada pelo próprio responsável pela Unidade de Frotas, em que se verificará a responsabilidade do servidor e, conforme o caso, serão realizados os procedimentos cabíveis para cobrança do servidor.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2016.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA,
Prefeito